



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



CONTRATO N.º 024/2022
PROCESSO N.º 119/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022
EDITAL N.º 004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO (MAGNÉTICO). CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº. 28.839.788-5 SSP/SP e do C.P.F. nº. 181.971.458-65, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, com sede na Av. José Rocha Bomfim, nº. 214 - Bloco C Um 131 e 132 - Loteamento Center Santa Genebra - CEP 13080-650 - Campinas (SP), neste ato representado por seu sócio administrador o senhor **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, portador do RG nº. 37.384.011-1 SSP/SP e do C.P.F. nº. 061.698.786-22, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Campinas (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do já mencionado, pelo tipo de Licitação de menor preço global, regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato administrativo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de administração de cartão-alimentação, a serem confeccionados pela **CONTRATADA**, e distribuídos pela **CONTRATANTE** aos servidores públicos municipais, nos termos da lei Municipal nº 1.097/2007.
- 1.2. A **CONTRATADA** expedirá um cartão magnético para cada servidor público municipal, denominado "cartão-alimentação", com disponibilidade de crédito mensal, em valor fixo de R\$ 434,03 (quatrocentos e trinta e quatro reais e três centavos), conforme instruções da **CONTRATANTE**.
- 1.3. O valor do crédito no referido cartão poderá sofrer alterações, quando houver autorização legislativa, devendo a **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA**.
- 1.4. O valor do crédito no referido cartão será corrigido na forma disposta no § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.097/2007.
- 1.5. A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o montante necessário para a disponibilidade do crédito, conforme relação nominal dos servidores públicos beneficiados a cada mês.
- 1.6. O valor ajustado para a prestação do serviço objeto deste contrato será de percentual fixo sobre o faturamento mensal repassado para crédito, ao longo da vigência do contrato, podendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ou o respectivo desconto conjuntamente com o repasse do montante destinado aos servidores, ou posteriormente a disponibilidade do crédito.
- 1.7. Fica estipulado o percentual de **-11,61 %** sobre o montante mensal repassado a **CONTRATADA** a título de desconto pela prestação do serviço objeto do presente contrato, sendo inclusos todas as despesas, remunerações, taxas, impostos, tarifas, etc.
- 1.8. A quantidade máxima de pessoas beneficiadas pelo cartão-alimentação é de **170** (cento e setenta) servidores públicos municipais.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

- 1.9. O cartão alimentação deverá ser confeccionado em material plástico, com tarja magnética, servindo-se para utilização no comércio local, previamente credenciados pela CONTRATADA.
- 1.10. O cartão-alimentação é pessoal e intransferível e deverá conter a identificação do servidor público municipal, com senha de segurança e possibilidade de consulta de saldo e bloqueio.
- 1.11. A utilização do cartão-alimentação se restringe aos estabelecimentos comerciais localizados na cidade de Nova Luzitânia.
- 1.12. A CONTRATADA, que por necessidade técnica e operacional, necessitar substituir os cartões-alimentação por outro sistema mais eficiente, deverá requerer autorização prévia da CONTRATANTE.
- 1.13. A CONTRATADA deverá orientar todos os servidores públicos municipais beneficiados pelo cartão-alimentação, bem como o comerciante credenciado, acerca da correta utilização do mesmo.
- 1.14. O cartão magnético deverá ser fornecido gratuitamente, com a identificação do servidor público beneficiado. Em caso de danos de fábrica na tarjeta magnética ou na identificação do servidor público, a empresa deverá disponibilizar a substituição sem custo adicional.
- 1.15. Em caso de perda ou roubo, a empresa deverá disponibilizar meios de comunicação para o referido bloqueio.
- 1.16. Não poderá ser cobrada qualquer tarifa ou anuidade do cartão alimentação.
- 1.17. A CONTRATANTE repassará juntamente com a relação nominal dos servidores públicos municipais beneficiados pelo crédito, o montante mensal necessário para disponibilidade do crédito no cartão-alimentação, de acordo com os requisitos da Lei Municipal nº 1.097/2007.
- 1.18. O crédito deverá estar disponível todo o dia 30 (trinta) de cada mês; Caso o dia 30 seja um feriado, sábado ou domingo, deverá ser creditado na data de um dia útil anterior.
- 1.19. O crédito deverá ficar disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do dia acima indicado.
- 1.20. Não utilizado o crédito pelo servidor público municipal, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução do valor disponibilizado, bem como o nome completo do servidor público municipal que deixou de utilizá-lo, junto ao Setor de Tesouraria da CONTRATANTE.
- 1.21. As operações de crédito realizadas pelo cartão-alimentação gozam de sigilo, podendo ser quebrado apenas por requisição da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será de 12 meses, contados a partir de 10 de março de 2022, podendo ser prorrogado a critério da prefeitura por igual período, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

- 3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ **R\$ 885.421,20** (oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), conforme preços da proposta adjudicada da contratada, sendo:

Valor do Vale alimentação para cada funcionário sem a taxa de administração: **R\$ 434,03.**

Valor mensal (170 funcionários) sem a taxa de administração: **R\$ 73.785,10.**



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



Valor total para 12 meses sem a taxa de administração: **R\$ 885.421,20.**

Taxa de Administração: -11,61%.

Valor unitário da taxa de administração: **R\$ 383,64.**

Valor mensal (170 funcionários) com a taxa de administração: **R\$ 65.218,80.**

Valor total para 12 meses com a taxa de administração: **R\$ 782.625,60.**

3.1.1 Nos Preços propostos estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

3.2. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias dotações orçamentárias:

Unidade: 02.04.00 Funcional: 04.122.006.2.008 Elemento: 339046.01 Subelemento: 339046.01.1 Ficha: 57-6	Unidade: 02.05.02 Funcional: 12.361.008.2.014 Elemento: 339046.01 Subelemento: 339046.01.1 Ficha: 93-2	Unidade: 02.07.01 Funcional: 10.301.012.2.035 Elemento: 339046.01 Subelemento: 339046.01.1 Ficha: 166-9	Unidade: 02.05.02 Funcional: 12.365.008.2.019 Elemento: 339046.01 Subelemento: 339046.01.1 Ficha: 104-1
--	--	---	---

3.3. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ **R\$ 885.421,20** (oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), computando-se da seguinte forma:

3.1.1. Valor máximo correspondente ao repasse mensal: **R\$ 73.785,10** (setenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos);

3.1.2. Valor máximo correspondente ao repasse mensal, percentual da cláusula 1.7 do presente contrato: **R\$ 65.218,80.** (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);

3.1.3. Valor máximo total para 12 (doze) meses, descontado o valor da cláusula 3.1.2: **R\$ 782.625,60** (setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor indicado na fatura ou nota fiscal, já descontada a alíquota que for negativa, que será emitida em uma via e deverá estar acompanhada das seguintes certidões: a) Certidão Regularidade FGTS, b) Certidão Regularidade Trabalhista, c) Certidão Conjunta de Regularidades de Débitos Federais e Dívida Ativa da União.

4.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal. A documentação fiscal será emitida 20 (vinte) dias após a liberação dos créditos no cartão alimentação. A liberação dos créditos ocorrerá no dia 30 (trinta) de cada mês. Caso o dia 30 seja um feriado, sábado ou domingo, deverá ser creditado na data de um dia útil anterior.

4.3. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da prestação do serviço, total ou parcialmente.

4.4. A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas ou nota fiscal devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações.
- c) quando do não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais, a retenção será precedida de advertência por escrito, e se restringirá a, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da fatura ou nota fiscal.

4.5. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá esta reter pagamentos de medições faturadas, equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

4.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS

5.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES

6.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, e demais, de acordo com o Decreto Municipal nº. 3.537, de 22/08/2018;

6.3. Quando do não cumprimento dentro do prazo estabelecido para a apresentação da lista de estabelecimentos que aceitam o "cartão" dentro dos limites territoriais do Município Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, e quebra contratual.

6.4. Quando do não cumprimento dentro do prazo estabelecido para a entrega dos cartões a todos os servidores públicos, do Município Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, e advertencial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da Contratada:

7.1.1. Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

7.1.2. Acatar as recomendações, reclamações e sugestões da CONTRATANTE e cumpri-las.



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmni@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pela Povo
ADM. 2021/2024

7.1.3. As autorizações de entrega devem ser idênticas as notas fiscais emitidas, caso haja divergências o setor de compras deve ser avisado de imediato para serem tomadas as devidas providências.

7.1.4. As licitantes deverão atentar para as disposições da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor).

7.2. Das obrigações da Administração contratante:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

8.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25%, incidente sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;

9.1.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5. A paralização dos serviços do objeto do contrato;

9.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

9.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.10. A dissolução da sociedade;

9.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

9.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



9.1.1.13. A ocorrência de caso furtivo ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

9.1.3. Em caso de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando o houver sofrido.

9.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.3.2. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.1.3.3. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão de cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

9.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração contratante;

9.1.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos;

10.2. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada, Edital nº. 004/2022, e aos termos da proposta da contratada;

10.3. - O controle será executado pelo senhor **ROGERIO MARÇO DE MORAIS**, diretor da Divisão de Administração e Finanças, ao qual caberá a verificação dos abastecimentos, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

11.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- O Edital de Pregão Presencial nº 004/2022.
- A proposta da CONTRATADA.
- As especificações técnicas da Prefeitura, ou as que forem por ela aprovadas para o presente contrato, com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato é o da Comarca de Nhandeara (SP).

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nova Luzitânia (SP), 15 de fevereiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ROGERIO MARÇO DE MORAIS

Diretor da Divisão de Administração e Finanças
PORTARIA Nº. 10.560, DE 04/01/2021
RG. nº. 28.654.840-9 - CPF nº. 277.586.898-33

FÁBIO ROBERTO BORSATO
Advogado - OAB/SP 239.037

PELA CONTRATADA:



BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME

CNPJ Nº. 16.814.330/0001-50

CONTRATADA

MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN

RG Nº. 37.384.011-1 SSP/SP - C.P.F. Nº. 061.698.786-22

E-mail: licitacao@bkbank.com.br

TESTEMUNHAS:

1. _____

Patricia Aparecida de Sá
Assessora de Gabinete
Portaria 10.583 de 11/01/2021

2. _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 024/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO (MAGNÉTICO)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Nova Luzitânia (SP), 15 de fevereiro de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

NOVA LUZITÂNIA

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Nome: ROGERIO MARÇO DE MORAIS
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
RG. nº. 28.654.840-9 - CPF nº. 277.586.898-33

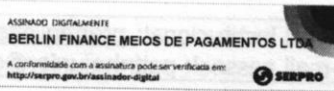
Assinatura: _____

Nome: FÁBIO ROBERTO BORSATO
Cargo: ADVOGADO
CPF: 294.254.448-11

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN
Cargo: Sócio Administrador
RG nº. 37.384.011-1 SSP/SP - C.P.F. nº. 061.698.786-22



Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MIGUEL JOSÉ ARAUJO JÚNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 181.971.458-65

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ROGERIO MARÇO DE MORAIS
Diretor da Divisão de Administração e Finanças
RG. nº. 28.654.840-9 - CPF nº. 277.586.898-33

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**NOVA
LUZITÂNIA**

Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADO: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº. 024/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO (MAGNÉTICO)

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
RG N.:	28.839.788-5 SSP/SP
Endereço:	Rua Vereador Antônio Domingos de Moraes Filho, nº 2.101 - Centro, CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

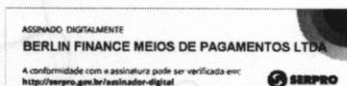
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	Miguel José Araújo Júnior
Cargo:	Prefeito Municipal
Endereço Comercial Órgão/Setor	Rua Pedro Pereira Dias, nº. 1.773 - Centro - CEP 15340-000 - Nova Luzitânia (SP)
Telefone:	17 - 3483 - 9200 / 17 - 99756-1879
E-mail:	E-mail institucional: prefmnl@terra.com.br / migueljunior.prefeito@gmail.com E-mail pessoal: patinhojunior@gmail.com

Nova Luzitânia (SP), 15 de fevereiro de 2022.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR

Prefeito Municipal



PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022



Objeto: contratação de empresa administradora de cartão alimentação (magnético), para serem fornecidos aos servidores públicos municipais e utilizados em rede credenciada dentro do município de Nova Luzitânia, quantidades e exigências estabelecidas conforme Termo de Referência – Anexo I.

Razão Social: Berlin Finance Meios de Pagamentos LTDA		Nome Fantasia: BKBANK
CNPJ: 16.814.330/0001-50		I.E.: 122.323.416.116
Endereço Completo: Av Jose Rocha Bomfim 214, Bloco C, Unidades 131 e 132, Loteamento Santa Genebra, Campinas/SP		13080-650
Telefone: 08009010203		Email: licitacao@bkbank.com.br
Dados Bancários: Banco Santander	Ag: 0467 – Conta Corrente: 13004159-2	
Marca: BKBANK	Fabricação: PROPRIA	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO/PREPOSTO		
Nome: Mario Luiz Gabriel Gardin	CPF: 061.698.786-22	RG: 37.384.011-1
Endereço: Rua Cravinhos, 674, Ribeirão Preto/SP		
Cargo: Sócio / Administrador		

 www.bkbank.com.br
 atendimento@bkbank.com.br
 0800 901 0203

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letter 'A'.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	contratação de empresa administradora de cartão alimentação (magnético), para serem fornecidos aos servidores públicos municipais e utilizados em rede credenciada	170	R\$ 434,03	R\$ 73.785,10	R\$ 885.421,20
Taxa de Administração				0,00%	
Valor da Taxa Mensal				R\$ 0,00	
Valor Unitário com a Taxa de Administração				R\$ 434,03	
Valor Mensal Estimado com a Taxa de Administração				R\$ 73.785,10	
Valor Total Estimado com a Taxa de Administração				R\$ 885.421,20	

Percentual de Administração: 0,00% (zero por cento de desconto).

Valor da Taxa Mensal: R\$ 0,00 ()

Valor Unitário com a Taxa de Administração: R\$ 434,03 (quatrocentos e trinta e quatro reais e três centavos)

Valor Mensal com a Taxa de Administração: R\$ 73.785,10 (setenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)

Valor Total com a Taxa de Administração: R\$ 885.421,20 (oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte um reais e vinte centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DECLARO que nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, embalagens, transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, conforme o caso.

DECLARO ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

O percentual ofertado é único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor do preço à vista do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos.

Condições de Pagamento: o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal. A documentação fiscal será emitida 20 (vinte) dias após a liberação dos créditos no cartão alimentação. A liberação dos créditos ocorrerá no dia 30 (trinta) de cada mês. Caso o dia 30 seja um feriado, sábado ou domingo, deverá ser creditado na data de um dia útil anterior.

Execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Local de Entrega: Os serviços deverão liberados apenas para os estabelecimentos credenciados na cidade de Nova Luzitânia.

Campinas, 9 de fevereiro de 2022.

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)

CNPJ: 16.814.330/0001-50

Nome: Izabel Cristina Zago de Lima

OBA/SP: 279.568

www.bkbank.com.br

atendimento@bkbank.com.br

0800 901 0203

[Handwritten signatures and initials]



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº: 4/2022

Processo: 119/2022

Objeto: SERVIÇOS DE RECARGAR DE VALE ALIMENTAÇÃO

PREÂMBULO

No dia 11/02/2022, às 13:30 horas, reuniram-se na MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA, sito-a RUA PEDRO PEREIRA DIAS, 1773, CENTRO, NOVA LUZITÂNIA, o Pregoeiro, designado através da Portaria Nº 4080/2022, e da Equipe de Apoio, designada através da Portaria 4080/2022, para Sessão Pública do Pregão em Epígrafe. Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados, presentes, visando à comprovação da existência de poderes de formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

Representantes

IZABEL CRISTINA ZAGO DE LIMA
JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS

RAUCI SCRIGNOLI BENTO

Empresas

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS
LTDA
SINDPLUS ADMNISTRADORA DE CARTÕES, SERV DE CA

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida, recebeu as declarações dos Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, e o(s) 3 Envelope(s) contendo a(s) proposta(s) de preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital, desclassificando as propostas desconformes, e selecionadas entre os autores dos demais, as Licitantes que participarão da etapa de Lances, em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 1 VALE ALIMENTAÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (C.P.)

Fase: Proposta

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME	434,0300	Selecionado
SINDPLUS ADMNISTRADORA DE CARTÕES, SERV DE CA	430,4700	Selecionado
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	414,5700	Selecionado

Fase: 1ª Fase de Lances

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME	412,5600
SINDPLUS ADMNISTRADORA DE CARTÕES, SERV DE CA	410,0000
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	408,0000

Fase: 2ª Fase de Lances

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME	406,0000
SINDPLUS ADMNISTRADORA DE CARTÕES, SERV DE CA	403,6400
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	401,6400

Fase: 3ª Fase de Lances

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME	399,6400
SINDPLUS ADMNISTRADORA DE CARTÕES, SERV DE CA	397,6400
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	395,6400

Fase: 4ª Fase de Lances

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME	393,6400
SINDPLUS ADMNISTRADORA DE CARTÕES, SERV DE CA	391,6400
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	389,6400

Fase: 5ª Fase de Lances

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME	387,6400	
SINDPLUS ADMNISTRADORA DE CARTÕES, SERV DE CA	391,6400	Declinou
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	385,6400	

Fase: 6ª Fase de Lances

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME	383,6400	Vencedor
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	385,6400	Declinou



CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade.



Item: 1 VALE ALIMENTAÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (C.P.)

BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA
SINDPLUS ADMNISTRADORA DE CARTÕES, SERV DE CA

383,6400 1º Lugar
385,6400 2º Lugar
391,6400 3º Lugar

NEGOCIAÇÃO

NÃO HOUVE NEGOCIAÇÃO COM A EMPRESA VENCEDORA

Item: 001 BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME

383,6400 Melhor Oferta

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital. Tendo os seus representantes desistidos da interposição de eventuais recursos.

OCORRÊNCIAS

Não há ocorrência a relatar.

ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista que, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicou os lotes objeto deste Pregão, conforme classificação acima.

HOMOLOGAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudica os item(s) objeto deste Pregão, e encaminha ao prefeito municipal.

ENCERRAMENTO

Os licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, na MUNICIPIO DE NOVA LUZITANIA, no horário comercial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

ASSINAM
PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

JEAN CARLOS GENARO
Pregoeiro

ERICA CANOVA CHACON SOUZA
Equipe de Apoio

TEREZA DE SOUZA GAMA
Equipe de Apoio



REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

IZABEL CRISTINA ZAGO DE LIMA

Representante: IZABEL CRISTINA ZAGO DE LIMA

RG: 28740484

Empresa: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA ME

JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS

Representante: JEFFERSON APARECIDO DOS SANTOS

RG: 33078179

Empresa: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

RAUCI SCRIGNOLI BENTO

Representante: RAUCI SCRIGNOLI BENTO

RG: 268185931

Empresa: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERV DE CA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.